



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1373**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 310, 02 de maio de 2.023, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa pautada na celebração de contrato de “cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, do tipo quiosque, instalado na Praça do Bosque, sede do Município, para uso exclusivo de exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, em observância às especificações técnicas descritas no anexo I - projeto básico/especificação técnica, onde a futura contratação dar-se-á, nos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças”, em conformidade com o descrito no item 03 (três), do tipo “**Maior Preço**”, tendo como critério de julgamento “**Maior Oferta de Preço**”, em observância ao disposto no art. 45, § 1º, inciso IV, do art. 45 da Lei. 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com aplicação no que couber no disposto na Lei Federal nº 8.987/95, cuja “Proposta de Preços e Documentação de Habilitação” deverão serem entregues na data, local e horário, conforme descrito no item 1 (um) deste instrumento:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Finanças

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que para ocupação de espaço público a lei recomenda a realização de concorrência pública. Considerando que o quiosque 2, localizado na Praça do Bosque, foi desocupado pelo Cessionário. Justifica-se a abertura de licitação através concorrência pública para a seleção de proposta mais vantajosa nos termos do art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

### S U M Á R I O

- 01-Local de entrega e da abertura dos envelopes
- 02-Procedimentos informativos iniciais
- 03-Objeto
- 04-Condições para participação
- 05-Vigência do contato administrativo de cessão de direito de uso de bem público
- 06-Condições de uso do espaço público e das proibições
- 07-Pagamentos das taxas por conta do uso do bem público
- 08-Impugnação ao instrumento convocatório/edital



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



- 09-Elaboração da proposta comercial de preços
- 10-Abertura do certame e dos procedimentos de credenciamento
- 11-Procedimentos de protocolos/entrega dos envelopes
- 12-Envelope contendo proposta comercial de preços
- 13-Envelope contendo documentação de habilitação
- 14-Documentação para habilitação
- 15-Critério de julgamento da proposta e dos procedimentos de avaliação documental
- 16-Homologação e Adjudicação
- 17-Revogação/anulação da licitação
- 18-Recursos administrativos
- 19-Contrato administrativo
- 20-Responsabilidades das partes
- 21-Dotação Orçamentária
- 22-Sanções administrativas
- 23-Vinculação das partes
- 24-Casos Omissos
- 25-Publicação dos atos administrativos
- 26-Foro

## A N E X O S

Anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica

Anexo II – Minuta do contrato administrativo

Anexo III -Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos

Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da C. Federal

Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública

Anexo VI – Proposta de Preços

## MODELOS

01 - Carta de credenciamento

### 1. LOCAL DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO

#### 1.1 Do local de entrega dos envelopes

1.1.1-Local: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG – Departamento de Licitação

1.1.2-Data Limite da entrega: Até o dia 19/12/2023

1.1.3 –Horário Limite da entrega: Até as08h00min

#### 1.2 Da abertura dos envelopes contendo documentação habilitação e proposta

1.2.1 –Local: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG – Departamento de Licitação

1.2.2 - Data: Dia 19/12/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02



1.2.3 –Horário: às 08h00min

1.3. A sessão de processamento do presente Concorrência pública será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio nº 10 na Praça Antônio Joaquim de Lima, centro, na cidade de Juvenília/MG, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2.1 deste instrumento e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria Municipal nº 310, de 02.05.2023, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2.1, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.5 A Seção de julgamento dar-se-á em conformidade com o art. 7º e demais ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, onde a Inversão Fases de Habilitação e Julgamento, será realizada em observância ao disposto no art. 18-A da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou seja primeiramente dar-se-á fase de julgamento das propostas comercial de preços e após conhecido todo o licitante vencedor, dar-se-á a fase de avaliação documental.

## 2. DOS PROCEDIMENTOS INFORMATIVOS INICIAIS

2.1 A sessão de processamento do desfecho da presente Concorrência Pública será realizada nas dependências da sala do departamento de licitação, instalada na Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), com endereço na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro e, os trabalhos serão coordenados pelos membros que integram a Comissão Permanente de Licitação do Município, comissão esta, devidamente constituída através da Portaria nº 310, de 02.05.2023.

2.2 Seção de julgamento dar-se-á em conformidade com o art. 7º e demais ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, onde a Inversão Fases de Habilitação e Julgamento, será realizada em observância ao disposto no art. 18-A da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou seja primeiramente dar-se-á fase de julgamento das propostas comercial de preços e após conhecido todo o licitante vencedor, dar-se-á a fase de avaliação documental.

## 3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na modalidade concorrência pública, da seleção de proposta mais vantajosa para a “cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, denominado “quiosque”, para a exploração comercial exclusiva de “Fast-Food”, instalados na “Praça do Bosque”, sede do Município de Juvenília, em observância ao descrito no anexo I - Projeto Básico/Especificação Técnica e, em conformidade com o disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com aplicação no que couber no disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações,em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças”, instrumentos estes que são parte integrantes deste edital de concorrência pública, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Comissão de Licitações  
Pág: \_\_\_\_\_  
Comissão de Licitações

4.1. Será permitida a participação da presente licitação pessoa (física ou jurídica), inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de protocolos do Município ou entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no ato do credenciamento;

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.2.1 – pessoa física ou jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília - MG, ou que mantenham vínculo de parentesco com membros da comissão permanente de licitação;

4.2.2 – pessoa física que esteja inclusa em regime de execução patrimonial ou pessoa jurídica que esteja incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dada ao disposto no anexo III – Declaração dos Ditames do Edital e seus Anexos, que deve ser apresentado como condicionante inarredável para gozar dos direitos de participar, no desfecho desta concorrência pública.

## 5 VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO

5.1 O futuro contrato administrativo objeto da cessão onerosa do direito de uso de espaço público denominado (quiosque) para exploração comercial do tipo “Fast-Food”, instalados na “Praça do Bosque”, terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, limitada a cessão em 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6 CONDIÇÕES DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E DAS PROIBIÇÕES

6.1 A cessão onerosa do direito de uso do espaço público, denominado (quiosque), destina-se exclusivamente à exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, ficando vedada a futura cessionária a sua transferência, no todo ou em parte para terceiros, devendo ser observado o descrito no anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica e, ao teor das avenças registradas no anexo II – minuta do contrato de cessão onerosa, que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital;

6.2 Pautando pela padronização dos “quiosques”, fica proibido à cessionária realizar obras de alteração física da estrutura externa ou interna do “quiosque”, exceto quando não afetar a padronização dos “quiosques” e, somente neste caso, que será objeto de solicitação formal por parte da cessionária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

interessada dirigida à Autoridade Máxima Municipal, e será objeto de prévia avaliação do departamento de engenharia do Município, onde eventual modificação pautando pela melhoria do espaço, ficará incorporada ao espaço público.

6.3 Havendo desinteresse da cessionária (pessoa física ou jurídica) em continuar com a posse do espaço público “quiosque”, após quitar todos os débitos decorrente da sua exploração junto ao Departamento de Arrecadação Municipal, o mesmo deverá ser devolvido nas mesmas condições que a cessionária recebeu, e que decorreu da celebração do termo de recebimento, ou seja o bem deverá ser devidamente pintado nas cores padrão, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

## 7 PAGAMENTOS DE TAXAS PÓR CONTA DE USO DE BEM PÚBLICO

7.1 O Pagamento do valor da primeira parcela mensal, por conta da Cessão onerosa de direito de uso do espaço público, denominado (quiosque), valor este conhecido após a propositura de lances em conformidade com o disposto no art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, será objeto de recolhimento aos cofres públicos do Município, mediante retirada da guia de recolhimento junto ao departamento de tributos do Município e, deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do desfecho do julgamento, conforme registrado em ata, para gozar do direito da assinatura do contrato de Cessão de exploração de espaço público, conforme modelo do contrato objeto do anexo II, onde não realizado o recolhimento da taxa no prazo definido, a Administração convocará a licitante remanescente.

7.2 Demais parcelas mensais por conta da Cessão onerosa do espaço público (quiosque), deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao da exploração do espaço público, mediante guia de recolhimento, em conformidade com o descrito no anexo II – minuta do contrato de cessão onerosa por conta da exploração de espaço público.

7.3 Havendo prorrogação de vigência deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses, o valor mensal será reajustado em conformidade com índice do (IGPM), ou outro índice oficial do Governo Federal, que vier a substituí-lo, mediante termo de aditamento, objetivando equilíbrio econômico financeiro nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrito no anexo II – minuta do contrato.

## 8. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

8.1. Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Juvenília, localizada na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, Juvenília(MG), cabendo a Comissão Permanente de licitação decidir sobre o requerimento no prazo de até 03 (três) dias, contados da data do recebimento, onde na ocorrência de ser acatada a impugnação eventuais mudanças no edital, serão veiculadas no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br), permanecendo inalterada a data de abertura do certame, em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que qualquer mudança que vier a ocorrer no edital não afetará na formulação da proposta. Não serão aceitos instrumentos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

impugnação enviados via email, ou outro meio eletrônico, podendo ser usado os serviços dos correios desde que o instrumento seja entregue no prazo descrito acima.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos instrumentos de impugnação enviados via email, ou outro meio eletrônico, podendo ser usado os serviços dos correios desde que o instrumento seja entregue no prazo descrito acima.

8.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

## 9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, digitalizada/datilografada, devendo conter toda a qualificação da proponente licitante (pessoa física ou jurídica), descrevendo o valor mensal proposto por conta da cessão onerosa, valor este com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00), sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, onde o valor mínimo a ser registrado na proposta pelo licitante interessado na cessão onerosa do lote (quiosque) em que manifestar interesse em explorar, é o constante do anexo I – Projeto Básico, proposta esta que deverá ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2 A apresentação da proposta de preço, implica na aceitação, pela proponente licitante, de todas as condições definidas neste instrumento convocatório/edital, em observância ao descrito no Anexo I – Projeto Básico e no anexo II – minuta do contrato administrativo, que tem como objeto a cessão onerosa objetivando a exploração do espaço público denominado (quiosque), para instalação exclusiva de “Fast-Food”, espelhando no que couber no modelo de proposta, que constitui anexo deste edital.

9.3 A proposta de preço deverá conter ainda o valor em algarismo e por extenso, estimado para o período de 12 (doze) meses, onde na ocorrência de divergência de valores, prevalecerá a que melhor convier a Administração em busca de resultado satisfatório, proposta que deverá ser elaborada por conta e risco da licitante, espelhando no que couber no modelo de proposta que constitui anexo deste edital, devendo conter da mesma o prazo de validade da mesma mínimo de 60 (sessenta) dias e a declaração que se compromete a assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

## 10. ABERTURA DO CERTAME E DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DE CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.1 Na data e hora definido no subitem 1.2 deste edital, dar-se-á, o ato público de abertura do certame, na sala do departamento de licitação, instalada no prédio da Prefeitura, localizada na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, Juvenília (MG).

10.2 Em se tratando de concorrência pública, a Lei Federal, não se obriga ao licitante, em estar presente ao ato público, e neste caso, estando ausente e o licitante interessado em participar do certame, o mesmo não gozará dos benefícios de propositura de lances, conforme dispõe o art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, valendo como lance final o valor registrado em sua proposta de preços.

10.3 Para gozar dos direitos de credenciamento para propor lances, conforme dispõe o art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e, em se tratando do titular interessado como pessoa física em participar na presente concorrência publica, o mesmo deverá apresentar copia da identidade civil com foto, acompanhada do original, que deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame.

10.4 Tratando-se de pessoa jurídica, o sócio ou diretor, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto;

10.5Tratando-se de representante devidamente constituído através instrumento de procuração, preferencialmente com reconhecimento de firma do outorgante, onde não contendo o devido reconhecimento de firma do outorgante, o representante da proponente licitante deverá apresentar, para procedimentos de credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação do Município, munido do instrumento de procuração, acompanhado de copia da identidade civil do outorgante, onde as assinaturas deverão serem idênticas para fins de conferência pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ainda ser apresentado pelo procurador (outorgado), copia da sua identidade civil, acompanhada ainda de copia do contrato social onde consta poderes ao outorgante para estabelecer procuração, devendo o instrumento de procuração conter poderes para formulação de ofertas de lances verbais, em conformidade com o disposto no art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de recusa do instrumento de procuração;

10.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

## 11. PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLOS E OU ENTREGA DOS ENVELOPES

11.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos, devendo preferencialmente serem protocolados junto ao departamento de protocolos do Município, ou protocolados junto ao departamento de licitações ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação, até a data e horário definidos no subitem 1.1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02



## 12. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

12.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 057/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 003/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 13. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 057/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 003/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### 14.1. Documentação relativa à habilitação jurídica – (Art. 28):

#### 14.1.1 Pessoa Física

- a). Cópia da cédula de Identidade Civil (RG);
- b). Copia do Cadastro Pessoa Física – CPF/MF
- c) Copia do comprovante de residencial (água, luz ou telefone)

#### 14.1.2 Pessoa Jurídica

- a). Registro Comercial no caso de empresa individual ou;



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício ou;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 14.2. Documentação relativa à regularidade fiscal – (Art. 29):

### 14.2.1 – Pessoa Física

- a). Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c). Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- d). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 14.2.2 – Pessoa Jurídica

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b). Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c). Certificado de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d). Certificado de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- e). Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos respectivos encargos.
- f). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 14.3 Documentação relativa à qualificação técnica-(Art. 30):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 14.3.1 – Pessoa Física

a) A proponente licitante na qualidade de pessoa física, deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de exploração comercial do tipo (Fast-Food, ou Lanchonetes, ou Bares e ou Similares), mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, ou declaração firmada pelo próprio licitante, com reconhecimento de firma e, comprovando que presta, ou já prestou, os serviços comerciais iguais ou semelhante ao pretendido, de forma autônoma e neste caso deverá constar que os serviços foram prestados durante pelo menos 06 (seis) meses.

## 14.3.2 – Pessoa Jurídica

a) A proponente licitante na qualidade de pessoa jurídica, deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de exploração comercial do tipo (Fast-Food, ou Lanchonetes, ou Bares e ou similares), mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado.

## 14.4 Documentação relativa à qualificação econômica e financeira (Art. 31)

### 14.4.1 Pessoa Física

a) Certidão negativa de Execução Patrimonial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante, dentro do prazo de sua validade, onde caso a certidão não tenha data de validade, a mesma deverá ter sido emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, conforme descrito no item 1 (um) deste edital.

### 14.4.2 – Pessoa Jurídica

a) Certidão de inexistência de pedido de falência ou certidão de recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, conforme descrito no item 1 (um) deste edital.

## 14.5. Declarações complementares (Pessoa física e ou jurídica)

**14.5.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III. esta declaração deverá ser anexada junto a proposta comercial de preços, e enfeixada no envelope nº 01 (um), sob pena de impedimento em participar do certame.

**14.5.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo IV, esta declaração deverá ser elaborada pela pessoa física e ou pessoa jurídica interessada em participar do certame a qual deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº: 02 (dois), sob pena de desqualificação.

**14.5.3 Declaração de Inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública**, esta declaração deverá ser elaborada pela pessoa física ou jurídica interessada em participar no certamente objeto da presente licitação, conforme modelo anexo V. Esta declaração deverá ser anexada unto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02



## Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação na imprensa oficial, ou autenticação feita por servidor público, onde neste último caso, a proponente licitante deverá comparecer junto ao departamento de licitação, munido de copia e o original da documentação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da data limite para o recebimento dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 deste edital.
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, ou apresentação em desconformidade com os ditames deste edital, implicará na inabilitação do proponente licitante.

## 15 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

15.1 Uma vez concluído os procedimentos de credenciamento, conforme descrito no subitem 10.3 e, de posse de todos envelopes nºs: (01 e 02), contendo propostas de preços e documentação de habilitação, respectivamente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, realizarão a verificação da inviolabilidade dos mesmos, lançando seus vistos nos invólucros dos mesmos e em seguida disponibilizará a todos os licitantes para o mesmo feito.

15.2 Concluso os trabalhos descritos no subitem 15.1, será realizada a abertura de todos os envelopes nº 01 (um), contendo as propostas de preços, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, verificará se cada proposta foi apresentada em conformidade com edital, ou seja e a mesma foi formulada em conformidade com o previsto no item 9 (nove) deste instrumento convocatório/edital, circunstanciando tudo em ata, (classificando ou desclassificando a proposta), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação lançaram seus visto em todas as laudas da proposta comercial de preços, transcrevendo para o mapa de controle de propositura de lances, os valores das propostas que foram apresentadas com regularidade, para gozar do direito da propositura de oferta de lances pelos respectivos representantes devidamente credenciados.

15.3 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem oferta de preços abaixo do valor previsto nos lotes detalhados no anexo I – Projeto Básico, que define o preço mínimo definido pela Administração por conta da cessão onerosa do direito de uso de espaço público denominado (quiosque), para fins exploração comercial exclusiva de "Fast-Food".

15.4 Uma vez constatada que a proposta de preços foi apresentada com regularidade em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, dar-se-á inicio ao julgamento da proposta de preço que será levado em consideração o tipo de licitação "**Maior Preço**", tendo como critério de julgamento "**Maior Oferta de Preços**", por conta da cessão onerosa do espaço público, denominado (quiosque), do lote em julgamento, mediante oferta de lances em conformidade com o § 1º, inciso IV do art. 45 da Lei. 8.666/93.

15.5. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.



15.6. No caso de absoluta igualdade de condições de preços entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, para conhecer a ordem de propositura de lances, será assegurado o critério de sorteio, em ato público na presença dos representantes das proponentes/licitantes presentes ao ato e, em conformidade conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

15.7 A Presidente da Comissão Permanente de Licitação em observância ao disposto no art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, dará inicio nos trabalhos de ofertas de lances, convocando pela ordem de classificação da proposta de “menor preço” ofertado, para que o licitante que ofertara este valor, possa ofertar lance sobre o valor da proposta de maior valor mensal, até que seja conhecido o licitante vencedor por ofertar proposta de maior valor por conta da cessão onerosa do direito de uso do quiosque correspondente ao lote em julgamento, para fins de exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, conforme detalhado em sua proposta, registrando tudo em ata, sendo vedada a oferta de lances de mesmo valor.

15.8 Será considerada vencedora a proponente licitante que no decorrer da oferta de lances, apresentar a proposta com o valor de “**Maior Oferta de Preço**” por conta da cessão onerosa do direito de uso do espaço público, denominado “quiosque”, em conformidade com o lote escolhido e em julgamento e que define o quiosque, para fins exploração comercial do tipo “Fast-Food” e, desde que a proposta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com os ditames da lei federal de licitação 8.666/93.

15.9 Findo os trabalhos de julgamento das propostas de preços, objeto de propositura de lances, e uma vez constada a ausência de representantes de proponentes licitantes, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, certificará a todos que os trabalhos de julgamento da proposta de preços foram concluídos, e que será aguardado o prazo recursal, conforme dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, registrando tudo em ata.

15.10 No entanto, estando presentes representantes de todas proponentes licitantes (titulares e ou procuradores), a Presidente da Comissão Permanente, certificará e indagará de todos que pautando pelo princípio da celeridade no desfecho do certame, se os mesmos estariam em acordo em realizar os procedimentos de avaliação documental das licitantes declaradas vencedoras na fase de proposituras de lances e, mediante renúncia de interposição de recurso na fase de julgamento da proposta, registrando tudo na ata de registro de ocorrência, procedendo assim o encerramento da respectiva fase de propositura de lances ou seja de julgamento da proposta de preços, a qual deverá ser assinada por todos, encerrando-se a ata de julgamento das propostas.

15.11 Uma vez conhecido o licitante declarado vencedor, por apresentar a proposta de preço de maior valor, na fase de lances, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação certificará a todos que será avaliada a documentação deste licitante, desde que respeitado o descrito no subitem 15.09 ou no subitem 15.10 e, será objeto de elaboração de nova ata de registro de ocorrência e, ou seja, será aberto o envelope nº 02 (dois) contendo a documentação da proponente licitante que for declarada vencedora para a exploração do espaço público denominado “quiosque 02”, onde após visto dos membros da Comissão Permanente, dar-se-á a verificação se a documentação foi apresentada em conformidade com o detalhado no item 14 (quatorze) deste instrumento convocatório/edital, será declarado o respectivo licitante devidamente qualificado na fase documental ou seja habilitado, registrando tudo em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Comissão de Licitações  
Pág: \_\_\_\_\_  
Número de Licitação: \_\_\_\_\_

ata. No entanto, se a proponente licitante (pessoa física ou jurídica), apresentar documentação em desconformidade com o exigido no edital o mesmo será desqualificado, na forma da lei, registrando tudo em ata, convocando o licitante remanescente onde antes de abrir o envelope contendo sua documentação a Presidente da Comissão Permanente de Licitação indagará do mesmo se este aceita celebrar o contrato com o Município por conta da exploração comercial do bem público com os mesmos preços do licitante vencedor, onde na ocorrência deste não concordar, a Presidente de Licitação convocará a segunda licitante remanescente e assim sucessivamente até conhecer o licitante que aceita a praticar os mesmos do licitante vencedor na fase do desfecho de lances, conforme estabelece a lei federal nº 8.666/93, registrando tudo em ata.

15.12 Findo os trabalhos de avaliação documental e declarado o respectivo licitante vencedor do certame, por apresentar proposta de maior valor mensal por conta da exploração comercial de bem público, em seguida, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, repassará aos representantes das licitantes presentes ao ato, toda a documentação do licitante declarado vencedor por conta da exploração do “quiosque”, para que os mesmos realizem apreciação documental e em seguida sejam lançados seus vistos nos respectivos documentos.

15.13 Uma vez concluído os trabalhos de avaliação documental, pelos representantes das proponentes licitantes presentes ao ato, conforme detalhado no item 15.12, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação certificará a todos que será aguardado o prazo recursal, conforme dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na ocorrência de ter sido registrado na ata de registro de ocorrência a inabilitação de qualquer licitante, e caso o licitante apresente recurso, em observância ao detalhado no item 18 (dezoito) deste edital, devidamente protocolado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da lavratura da ata, recurso este que só será recebido se devidamente protocolado junto ao departamento de protocolos do Município ou protocolados diretamente no departamento de licitação, recurso este que terá efeito suspensivo. Não serão aceitos recursos enviados via meios eletrônicos (e-mail, e similares).

15.14 Conforme dispõe o § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a cópia do recurso será encaminhado a todos os licitantes que manifestaram interesse, que ensejou na inabilitação do licitante declarado vencedor na fase de julgamento da proposta, os quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, contados da data do seu recebimento.

15.15 Conforme dispõe o § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser dirigido à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, que será responsável pela avaliação de seus atos.

15.16 Ocorrendo a hipótese decorrente de fato superveniente que requer a suspensão do julgamento do certame, todos os envelopes permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Juvenília e divulgada no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br).

15.17 Findo os trabalhos de análise documental, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará o termo do certame, determinando a elaboração da ata que depois de lida e achada de acordo será assinada por todos e determinará o aguardo do prazo recursal para posterior envio do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

processo para a apreciação da Procuradoria do Município para o parecer jurídico final e após o feito, que o processo seja encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para o despacho que julgar conveniente.

## 16 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, e uma vez decorrido o prazo para interposição de recurso e ou decidido sobre o mesmo, e de posse do Parecer Jurídico final emitido pela Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, encaminhará o processo licitatório à Autoridade Máxima, com vistas à homologação, convalidando os atos da Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe os ditames da lei federal nº 8.666/93.

16.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

16.3. Conhecida a proponente licitante vencedora, a esta será adjudicado o objeto desta concorrência pública, pela Autoridade Máxima Municipal, que por sua vez determinará a convocação da proponente licitante em voga, para retirar e assinar o instrumento de contrato de cessão onerosa de direito de uso do espaço público, denominado (quiosque), dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento e a devolvê-lo juntamente com a cópia de recolhimento da taxa inerente a primeira mensalidade, conforme disposto neste edital e no anexo I – projeto básico/especificação técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar o licitante remanescente, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato de Cessão onerosa, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

16.4 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da Cessionária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato de Cessão onerosa”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou resarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 17 REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

17.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato administrativo e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato Administrativo de Cessão onerosa”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## 18 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

18.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

18.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.4. A intimação dos atos referidos no subitem 18.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

18.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 18.1, terá efeito suspensivo, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

18.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

## 19. CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1 A celebração e execução do futuro contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público “quiosque”, para fins de exploração comercial, exclusivamente como sendo do tipo “Fast-Food”, objeto desta concorrência publica, será de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, capítulo III – seção IV dos contratos e do disposto no item VI da Instrução Normativa IN MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997, onde considera-se como parte integrante do Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, dentre eles o anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, a proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base deste processo licitatório.

19.2 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo de Cessão onerosa de direito de uso de espaço público, conforme detalhado no anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, será pelo prazo de 12 (doze) meses.

19.3 Em observância ao interesse público, a vigência do contrato de cessão onerosa, renovável por igual período, através de termo de aditamento ao contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## 20. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1 As responsabilidades das partes (Município e proponente licitante), encontram-se detalhadas no anexo I – Projeto Básico, e ratificada no anexo II – minuta do contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público denominado (quiosque) e, em conformidade ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

## 21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Considerando que trata-se de captação de recursos financeiros decorrentes de cessão onerosa do direito de uso de espaço público para instalação de ponto comercial nos quiosque, dispensa-se a informação de dotação orçamentária.

Código de Receita: 1311.01.1.1 – Tradutor 89 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal

## 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

22.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, dentro do prazo estabelecido, será aplicada à licitante declarada vencedora multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado no contrato administrativo, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

22.2 As sanções decorrentes de não cumprimento das obrigações encontram-se detalhadas no contrato administrativo conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

## 23. VINCULAÇÃO DAS PARTES

23.1 As partes ficam vinculadas aos ditames do anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, aos ditames do anexo II – minuta do contrato de Cessão onerosa de direito de uso de espaço público, aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram o presente edital para todos os efeitos legais e de direito.

## 24. CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão resolvidos pautando na prevalência do interesse público à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

## 25. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

25.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação na modalidade de concorrência pública, serão publicados pela Administração no quadro de Aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura, no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br), exceto o extrato do futuro contrato administrativo de Cessão onerosa de direito de uso do espaço público, instrumento este que além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, será publicado ainda, no Diário Oficial do Estado, conforme determinações legais, instituídas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas reguladoras pautadas pelo princípio da transparência.

## 26. DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento convocatório/edital, deverão serem solicitadas via email e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) onde pautando pelo princípio da transparência os esclarecimentos serão publicados para conhecimento de todos no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 08 de novembro de 2023.

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1373**

**PROCESSO LICITATORIO Nº: 057/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 003/2023**

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que para ocupação de espaço público a lei recomenda a realização de concorrência publica. Considerando que o quiosque 2, localizado na Praça do Bosque, foi desocupado pelo Cessionário. Justifica-se a abertura de licitação através concorrência publica para a seleção de proposta mais vantajosa nos termos do art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção de proposta mais vantajosa pautada na “cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, do tipo quiosque, instalados na Praça do Bosque, sede do Município, para uso exclusivo de exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, em observância às especificações técnicas descritas no anexo I - projeto básico/especificação técnica, onde a futura contratação dar-se-á, nos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com aplicação no que couber no disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças”.

### 1. DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 A numeração e metragem do quiosque instalado na praça do bosque, disponível para a cessão onerosa, para fins exploração comercial do tipo “Fast-Food”, encontra-se detalhada abaixo:

#### QUIOSQUE Nº 02

ITEM	DESCRÍÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	VR. MENSAL
02	Quiosque nº 02 (dois) com área útil de 19,50 M <sup>2</sup> , construído na área interna da Praça do Bosque, sede do Município de Juvenília, com destino exclusivo para a instalação de ponto comercial do tipo “Fast-Food”.	R\$ 100,00

1.2 Havendo prorrogação de vigência deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses, o valor mensal será reajustado em conformidade com índice do (IGPM), ou outro índice oficial do Governo Federal, que vier a substituí-lo, mediante termo de aditamento, objetivando equilíbrio econômico financeiro nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93., conforme disposto no subitem 4.2 deste instrumento.

### 2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 A proponente licitante deverá visitar a Praça Pública onde, encontra-se instalado o quiosque, para tomar conhecido do espaço físico interno e externo dos mesmos e, da localização, para basear na formulação da sua proposta, onde os valores mínimos a serem ofertados na proposta são os descritos nos lotes acima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.2 A exploração comercial destina-se especificamente para a exploração comercial do tipo “Fast-Food”, pautado no fornecimento de (lanches, pizzas, refrigerantes, sucos, cervejas, guloseimas e outros), sendo vedada a comercialização de cachaça, devendo a proponente licitante inteirar-se do inteiro teor do contrato administrativo.

2.3 Será permitido a participação na concorrência publica em voga, de pessoa física ou jurídica, desde que comprovadamente demonstre experiência anteriores, na exploração comercial em “Fast Food”, conforme perquirido no edital.

## 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Considerando que trata-se de captação de recursos financeiros decorrentes de cessão onerosa do direito de uso de espaço público para instalação de ponto comercial, dispensa-se a informação de dotação orçamentária.

Código de Receita: 1311.01.1.1 – Tradutor 89 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal

## 4. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA

4.1 A vigência do futuro contrato administrativo de cessão onerosas de direito de uso do espaço público, denominado quiosque para fins de exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, será o período de 12 (doze) meses, em observância no que couber a lei do inquilinato.

4.2 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses em observância aos ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## 5. DA CESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

5.1 A Administração entregará o quiosque ao licitante declarado vencedor do certame, devidamente pintado na área interna e externa, com a devida instalação elétrica e hidráulica em funcionamento, mediante assinatura do termo de contrato de cessão onerosa de direito de uso e exploração de espaço público, livre e desimpedido, para que a Cessionária possa tomar posse imediata e realizar a sua estruturação pautada na exploração comercial do tipo “Fast-Food”, sendo vedado outro tipo de exploração comercial.

5.2 No ato da entrega do bem público “quiosque”, será lavrado termo de vistoria, relatando as condições estruturais do espaço público cedido, onde a Cessionária se obriga a devolvê-lo nas mesmas condições mínimas relatada no instrumento de vistoria, instrumento este que será parte integrante do futuro contrato de cessão onerosa de bem público.

5.3 A Cessionária (pessoa física ou jurídica) utilizará o espaço público denominado (quiosque), exclusivamente para a exploração comercial do tipo “Fast-Food”, onde fica vedada qualquer alteração na estrutura física do bem público, sem anuênciam do Município.

5.4 Pautando pelo conforto da população, a Cessionária, obriga-se a estruturar o quiosque com no mínimo 02 (dois) freezer em bom estado de conservação, bem como todos os recursos necessários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Comissão de Licitações  
Pág: \_\_\_\_\_  
Comissão de Licitações

para a exploração comercial do tipo “Fast-Food”, disponibilizando ainda no mínimo 10 (dez) jogos de mesa/cadeiras, com cores padronizadas.

5.5 É expressamente vedada à transferência do bem público (quiosque), ora cedido, para terceiros, pela Cessionária (pessoa física ou jurídica), onde no caso de desistência do uso do bem público, o mesmo deverá ser restituído ao Município para que realizada nova concorrência pública, devendo a Cessionária devolver o quiosque, devidamente pintado e na forma que foi recebido.

## 6. DO HORARIO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE

6.1 O horário de funcionamento do quiosque, será de segunda-feira a sexta, das 12:00 às 22:00 horas e no sábado e domingo, bem como feriado, o funcionamento será das 10:00 às 24:00 horas, onde, excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado formalmente pela Administração Municipal.

6.2 A Cessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações.

6.3 Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Cessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados e, será objeto de fiscalização de servidor do Município, devidamente constituído para o devido fim.

6.4 É de inteira responsabilidade da Cessionária a realização da manutenção da limpeza e higienização das áreas internas e externas do quiosque, pautando pelo conforto e segurança da população, em observância às normas da Vigilância Sanitária.

## 7. DO PAGAMENTO MENSAL PELA CESSÃO ONEROSA

7.1 O primeiro pagamento por conta da Cessão onerosa de direito de uso do espaço público denominado quiosque, deverá ser realizado pela Cessionária declarada vencedora no prazo de até 02 (dois) dias após o desfecho do julgamento do certame, mediante retirada de guia junto ao departamento de tributos do Município.

7.2 O pagamento das demais parcelas mensais, por conta da Cessão onerosa de direito de uso do espaço público, será sempre realizado pela Cessionária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a exploração do ponto comercial (quiosque), mediante retirada de guia da taxa junto ao departamento de tributos.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CEDENTE

8.1 Se obriga a entregar o espaço público denominado quiosque, para a exploração comercial do tipo “Fast-Food” devidamente pintado, com energia e instalação hidráulica em funcionamento, bem como livre e desimpedido para ocupação e uso da Cessionária.

8.2 Na ocorrência de fato superveniente alheio a vontade da Cessionária e que venha danificar a estrutura do espaço público, as despesas decorrentes serão suportadas pelo Município Cedente.

8.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo de cessão onerosa de exploração de espaço público, conforme prescreve no que couber, os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 Notificar, formalmente à Cessionária na ocorrência de quaisquer irregularidades encontradas na exploração comercial, e que venha declinar de qualidade dos serviços ofertados à população, notificação esta a ser expedida nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme disposto no instrumento contratual.

8.5 Expedir em tempo hábil as guias de pagamento mensal por conta da Cessão onerosa, para que a Cessionária possa retirá-la e realizar o pagamento devido.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CESSIONÁRIA

9.1 Uma vez assinado o contrato administrativo de cessão onerosa de exploração de espaço público, a Cessionária deverá tomar posse imediato do espaço público e, pautar pelo zelo na conservação do bem, avocando para si as eventuais despesas que se fizerem necessárias na realização de reparos das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais do bem, isentando o Município Cedente de quaisquer despesas decorrentes.

9.2 Capacitar seus funcionários no desempenho de função como garçom, disponibilizando aos mesmos, vestimentas do tipo (avental), bem como exigir dos mesmos, o uso de calçados adequados no desempenho da função, bem como orientá-los para tratar com urbanidade à população (clientes), para que estes venham a fazer uso do espaço público, com satisfação e segurança.

9.3 Confeccionar a alimentação pautada em satisfazer o gosto de cada cliente, nos moldes de produtos ofertados em “Fast-Food”, com qualidade e, em condições higiênicas para que o cliente tenha boa impressão das ações de fiscalização realizada pelo Município Cedente.

9.4 Obedecer com regularidade os horários de funcionamento do espaço público em conformidade com o horário determinado pela Administração Municipal.

9.5 Respeitar e cumprir as ordens legais emanadas pelo Município Cedente, sob pena de suspensão da cessão onerosa do direito de uso do espaço público, sujeitando ainda em incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Comissão de Licitações  
Pág: \_\_\_\_\_  
Comissão de Licitações

9.6 Veda-se à Cessionária o direito de transferência do espaço público objeto deste contrato administrativo de exploração comercial de espaço público, para terceiros.

9.7 Retirar mensalmente junto ao departamento de tributos do Município de Juvenília, as guias decorrentes da cessão onerosa e realizar os devidos recolhimentos aos cofres do Cedente, no prazo avençado.

9.8 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato administrativo venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Cedente ou terceiros.

9.9 A responsabilidade pela qualidade e presteza no fornecimento de alimentação do tipo "Fast-Food", mantido os preços normais de comercialização praticados na região, pautando na satisfação da população que vier a freqüentar a praça pública.

9.10 É de inteira responsabilidade da Cessionária, quanto ao pagamento das despesas com mão de obra de seus funcionários, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município Cedente de quaisquer despesas decorrentes.

9.11 É de inteira responsabilidade ainda da Cessionária, quanto ao pagamento das despesas decorrentes de fornecimento de energia e água disponibilizada pelas concessionárias de exploração de serviços públicos.

## 10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos, alheios às vontades das partes, serão resolvidos a luz da lei, pautados pela supremacia do interesse público, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante (pessoa física ou jurídica) declarada vencedora e que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o futuro contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor anual, estimado da sua proposta, sujeito ainda às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Este Projeto Básico/Especificação Técnica faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e do anexo II - minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 08 de novembro de 2023.

Walisson Teixeira da Silveira  
Secretário Municipal de Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO Nº.....2023

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1373**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar)..... – Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Cedente**”, e de outro lado a (.....(qualificar.....)), neste ato representado por (.....(qualificar.....)), de ora em diante denominada simplesmente “**Cessionária**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso do espaço público denominado (quiosque nº.....) instalado no praça do bosque, sede do Município de Juvenília, para a exploração comercial exclusiva do tipo “Fast-Food”, em observância ao descrito no anexo I - Projeto Básico/Especificação Técnica, em observância aos ditames do edital e, conforme detalhado na clausula primeira deste instrumento, contrato este decorreu em face do desfecho do Processo Licitatório nº 057/2023– Concorrência Pública nº003/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Finanças

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que para ocupação de espaço público a lei recomenda a realização de concorrência pública. Considerando que o quiosque 2, localizado na Praça do Bosque, foi desocupado pelo Cessionário. Justifica-se a abertura de licitação através concorrência pública para a seleção de proposta mais vantajosa nos termos do art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, denominado (quiosque nº.....), instalado na Praça do Bosque, Sede do Município de Juvenília, imóvel este de que integra ao patrimônio público do Município de Juvenília, com área útil de .....m<sup>2</sup>, (.....), para uso exclusivo de exploração de comercio do tipo “Fast-Food”, vedado outro tipo de comercio, em observância às especificações descritas no anexo I - Projeto Básico/Especificação Técnica, em observância ainda ao descrito no instrumento convocatório, de acordo ainda com o disposto na proposta de preços reformulada pós lances e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência deste contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público, para fins de exploração comercial, é 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia...../...../.....

2.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por iguais períodos, limitada a prorrogação de até 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 Faculta ao Cedente o direito de rescindir unilateralmente este contrato administrativo, no que couber com fulcro no art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 Este contrato administrativo poderá ainda ter sua vigência encerrada antecipadamente, em decorrência de fato superveniente que inviabiliza a continuidade, devendo a parte que manifestar interesse, comunicar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus indenizatório, em observância no que couber ao disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E USO**

3.1 O espaço público denominado (quiosque nº.....), objeto deste Contrato Administrativo de cessão onerosa direito de uso de espaço público, o qual destina-se exclusivamente na instalação de (Fast-Food), ficando expressamente proibido alterar a sua destinação sem o prévio consentimento da Cedente, sob pena da Cessionária incorrer em penalidades legais.

3.2 Fica ainda expressamente proibida a transferência da presente cessão onerosa de direito de uso de espaço público a terceiros, nem mesmo de forma simulada, onde caso ficar constatada essa transferência o Cedente retomará o espaço público (quiosque), sem direito a nenhuma indenização, mediante notificação extrajudicial para a desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, e mediante aplicação das sanções legais por descumprimento da obrigação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE TAXA PELO DIREITO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E DAS CORREÇÕES DE VALORES**

4.1 As partes acordam o valor mensal de R\$ .....(.....), por conta da cessão onerosa de direito de uso do espaço público denominado (quiosque nº.....), instalado na Praça do Bosque, sede do Município de Juvenília, estimando um valor inicial anual de R\$.....(.....) por conta da cessão em voga, durante um período de 12 (doze) meses.

4.2 O pagamento correspondente a primeira parcela deverá ser recolhimento aos cofres públicos do Município de Juvenília, mediante guia de taxa de ocupação onerosa emitida pelo departamento de tributos e, o valor registrado na guia, deverá ser realizado no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da ata de registro de ocorrência e que ensejou no desfecho do julgamento da concorrência pública nº 003/2023.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.3 Uma vez assinado o presente contrato administrativo, a Cessionária, avoca para si a obrigação de recolher aos cofres públicos do Município de Juvenília, mensalmente o valor da taxa de ocupação, descrito no subitem 4.1, até o 10º (décimo) de cada mês subseqüente ao que originou a ocupação, para gozar do direito de continuar no uso do espaço público, devendo a Cessionária retirar a guia junto ao departamento de tributos e realizar o pagamento junto as redes bancária autorizada.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5 Havendo atrasos de pagamentos da taxa por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, reserva ao Cedente no direito de solicitar à Cessionária a desocupação do espaço público, onde neste caso a Cedente deverá devolver o bem público (quiosque nº.....), objeto deste contrato, devidamente pintado e na forma em que o recebeu e, mediante quitação dos débitos, sob pena de lançamento em dívida ativa e cobrança judicial, sujeitando ainda a Cessionária em incorrer em penalidades legais.

4.6 Havendo prorrogação de vigência deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses, o valor mensal será reajustado em conformidade com índice do (IGPM), ou outro índice oficial do Governo Federal, que vier a substituí-lo, mediante termo de aditamento, objetivando equilíbrio econômico financeiro nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

5.1 A Cessionária se obriga a manter a área interna do “quiosque”, limpa e higienizada, bem como a conservação do bem público cedido, cabendo ainda a Cessionária a manter as áreas anexas ao “quiosque”, devidamente limpa, bem como deverá manter a área de acesso ao público (calçada/passeio), devidamente desobstruída (vedada colocação de tambores e ou sacos de lixo), nas calçadas.

5.2 Eventuais despesas decorrentes de reparos que se fizerem necessários na parte estrutural do “quiosque”, objeto deste contrato, e que decorreu em razão em decorrência de inobservância e ou imperícia por parte de funcionários serão custeados pela Cessionária, isentando o Cedente de quaisquer despesas decorrentes.

5.3 Eventuais despesas com reparos decorrentes de danos gerados pela natureza, e que foge a alcada da Cessionária, serão custeadas pelo “Cedente”, isentando a “Cessionária” de quaisquer despesas decorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES DA ESTRUTURA DO ESPAÇO PÚBLICO

6.1 A Cessionária se obriga a respeitar todas as disposições legais e regulamentares e, não poderá fazer no espaço público denominado “quiosque”, objeto deste contrato, modificações e/ou acréscimos na sua estrutura física, devendo manter o bem na forma em que recebeu, podendo excepcionalmente fazer intervenção somente com o fim de manter a conservação do imóvel, devendo solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Cedente que poderá ou não autorizar os serviços, onde o Cedente sempre observará o interesse público.

6.2 Eventuais estruturas fixas no “quiosque” e que eventualmente venha dificultar o uso do espaço público objeto desta Cessão onerosa, por parte da Concessionário poderão serem removidos somente mediante autorização expressa do Cedente e neste caso as despesas com a retirada e futura reinstalação serão por conta e risco da Cessionárias e os serviços serão acompanhados e aprovados pelo Departamento de Engenharia do Cedente e, desde que não danifique nem modifica o padrão do espaço público (quiosque).

6.3 Eventuais necessidades de realizar instalações na estrutura do espaço público denominado (quiosque) pretendida pela Cessionária, será objeto de solicitação formal dirigida a Autoridade Máxima Municipal, que poderá autorizar ou não a instalação, vedada a modificação da estética do espaço, que venha descharacterizar a sua padronização.

6.4 O mobiliário e equipamentos que se fizerem necessários na atividade comercial serão instalados por conta e risco da Cessionária, isentando o Cedente de qualquer despesa adicional.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

7.1 Se obriga a entregar o espaço público denominado “quiosque nº.....”, devidamente pintado, livre e desimpedido para ocupação e uso da Cessionária.

7.2 Na ocorrência de fato superveniente alheio a vontade da Cessionária e que venha danificar a estrutura do espaço público, as despesas decorrentes serão suportadas pelo Cedente.

7.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução deste contrato administrativo, conforme prescreve os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 Notificar, formalmente à Cessionária na ocorrência de quaisquer irregularidades no uso do bem público e que venha a expor este em danos e, ou na prestação de serviços de atendimento por parte de seus funcionários (garçons), a qualquer cliente que venha a freqüentar o espaço público, quando o atendimento declinar de qualidade e venha gerar descontentamento ao cliente.

7.5 Expedir em tempo hábil as guias de pagamento mensal por conta da Cessão onerosa, para que a Cessionária possa retirá-la e realizar o pagamento devido.

7.6 Constituir servidor lotado na vigilância sanitária, para acompanhar a fiscalização de higienização da área interna e externa do bem cedido, com poder para notificar formalmente à Cessionária, quando constatar qualquer irregularidade que venha comprometer a saúde da população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.7 Avocar para si a responsabilidade de instalar lixeiras suspensas nas proximidades do “quiosque”, para que a Cessionária possa colocar sacos de lixos fora do alcance de animais (cachorros e gatos), bem como regulamentar procedimentos de coletas de lixos diários nas imediações da praça, bem como constituir servidor para os procedimentos de manutenção, conservação e limpeza da praça, pautando em gerar conforto e satisfação da população que vier a freqüentá-la.

7.8 Elaborar planilha regulamentando o horário de funcionamento do espaço público “quiosque”, para o bom atendimento da população que vier a praticar esporte, lazer ou entretenimento nas áreas da Praça do Bosque, disponibilizando ainda para a segurança da população e da Cessionária, serviços de guarda municipal.

7.9 Disponibilizar segurança (vigia) para manter a ordem e conservação da praça

## CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONARIA

8.1 Uma vez assinado este contrato administrativo de cessão onerosa, tomar posse imediata do espaço público, zelar pela conservação avocando para si as eventuais despesas que se fizerem necessárias na realização de reparos das instalações elétricas, hidráulicas e outras.

8.2 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade aos clientes, bem como disponibilizar a estes vestimentas apropriadas (preferencialmente na forma de avental), e recomendar aos mesmos o uso de calçados adequados, vedado o uso de calçados do tipo chinelo e sandálias, pautando em proporcionar ao cliente boa impressão das ações de fiscalização realizada pelo Cedente.

8.3 Obedecer com regularidade o horário de funcionamento do espaço público em conformidade com o horário determinado pela Direção do Mercado Municipal.

8.4 Respeitar e cumprir as ordens legais emanadas pela Administração Municipal, pautada na boa manutenção do contrato de cessão onerosa de exploração de espaço público, sob pena de suspensão da cessão onerosa do direito de uso do espaço público, objeto deste contrato administrativo, sujeitando ainda em incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

8.6 Veda-se à Cessionária o direito de transferência do espaço público objeto deste contrato administrativo, para terceiros.

8.7 Retirar mensalmente junto ao departamento de tributos do Município de Juvenília e realizar os devidos recolhimentos aos cofres do Cedente, no prazo avençado.

8.8 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato administrativo venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Cedente ou terceiros.

8.9 Zelar pela higienização constante do ambiente, em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.10 A responsabilidade pela qualidade e presteza na prestação dos serviços de exploração comercial do espaço público, denominado “quiosque”, objeto de instalação exclusiva de “Fast-Food”, é única e total da Cessionária, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade do Cedente.

8.11 A Cessionária para dar inicio na exploração do ponto comercial do tipo exclusivo de “Fast-Food”, objeto deste contrato administrativo, para conforto da população, deverá disponibilizar no mínimo (dois freezer, dez conjunto de mesas e cadeiras, na cor padronizada), bem como estruturar com todos os recursos para a operação de “Fast-Food”.

## CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1 Uma vez tratar-se de espaço público para fins confecção de alimentação a ser disponibilizada à população, a Cessionária deverá ater-se as normas de exigências da vigilância sanitária, onde uma vez constatado qualquer irregularidade no tocante a higienização, a Cessionária será notificada formalmente para corrigir a irregularidade.

9.2 Reserva ainda ao Cedente através de servidor devidamente constituído, realizar vistoria no espaço público, a fim de se verificar o cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas.

## CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 Considerando que trata-se de captação de recursos financeiros decorrentes de Cessão onerosa do direito de uso de espaço público para instalação de ponto comercial nos box do mercado municipal, dispensa-se a informação de dotação orçamentária.

Código de Receita: 1311.01.1.1 – Tradutor 89 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11. As partes ficam vinculadas aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao descrito no anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica e aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos e ao teor deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Independente de outras sanções legais cabíveis, o Cedente poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a presente contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, sujeitando nas seguintes penalidades:

a). Advertência formal;

b). Multa no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor anual do contrato na ocorrência do descumprimento das obrigações avençadas e propensas a gerar prejuízo ao Cedente e, na ocorrência de reincidência, aplicar-se-á a multa no 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

anual do contrato, devendo os valores das multas serem recolhidas aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias contados da data sua aplicação, garantida a ampla defesa.

c). Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Cessão de Direito de Uso do Espaço Público, não gerando direito a indenização a Concessionária.

d). Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos no box por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a cedente deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providencias decorrentes.

e). A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão resolvidos pautando pelo interesse público e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir possíveis divergências na interpretação deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia-MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Juvenília(MG), ..... de ..... de 2.023.

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CEDENTE

Nome:  
CPF/Nome da pessoa jurídica  
CESSIONÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Comissão de Licitações  
Pág: \_\_\_\_\_  
Sessão de Licitação  
Comissão de

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1373

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 003/2023

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção de proposta mais vantajosa pautada na “cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, do tipo quiosque, instalados na Praça do Bosque, sede do Município, para uso exclusivo de exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, em observância às especificações técnicas descritas no anexo I - projeto básico/especificação técnica, onde a futura contratação dar-se-á, nos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com aplicação no que couber no disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças”.

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 057/2023 – Concorrência Pública nº 003/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data : ...../...../.....

Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante .



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1373

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 003/2023

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção de proposta mais vantajosa pautada na “cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, do tipo quiosque, instalados na Praça do Bosque, sede do Município, para uso exclusivo de exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, em observância às especificações técnicas descritas no anexo I - projeto básico/especificação técnica, onde a futura contratação dar-se-á, nos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com aplicação no que couber no disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças”.

### DECLARAÇÃO

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1373

PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção de proposta mais vantajosa pautada na “cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, do tipo quiosque, instalados na Praça do Bosque, sede do Município, para uso exclusivo de exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, em observância às especificações técnicas descritas no anexo I - projeto básico/especificação técnica, onde a futura contratação dar-se-á, nos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com aplicação no que couber no disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças”.

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em penalidades previstas na lei supracitada.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

---

Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Comissão Permanente de Licitação  
JUVENÍLIA/MG

Prezados Senhores,

Eu.....(qualificar)....., examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 057/2023– Concorrência Pública nº 003/2023, que trata da seleção de proposta mais vantajosa pautada na “cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, do tipo quiosque, instalados na Praça do Bosque, sede do Município, para uso exclusivo de exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, em observância às especificações técnicas descritas no anexo I - projeto básico/especificação técnica, onde a futura contratação dar-se-á, nos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com aplicação no que couber no disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças”, e, não obstante ciente de que o valor mínimo a ser ofertado em o descrito no quadro do anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, e ciente de que só posso manifestar interesse em explorar somente um espaço público (quiosque), em face disto apresento proposta conforme detalhado no lote abaixo:

### QUIOSQUE Nº 02 - PRAÇA DO BOSQUE

ITEM	DESCRÍÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	VR. MENSAL
02	Quiosque nº 02 (um) com área útil de 19,50 M <sup>2</sup> , construído na área interna da Praça do Bosque, sede do Município de Juvenília, com destino exclusivo para a instalação de ponto comercial do tipo “Fast-Food”	
<b>Valor anual (12 meses x o valor mensal de R\$.....) &gt;&gt;&gt;&gt;</b>		

Valor mensal R\$.....(.....)

Valor Anual R\$.....(.....), por conta do uso do espaço público mencionado acima durante um período de 12 (doze) meses.

Não obstante declararmos que a nossa proposta tem validade por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão e, não obstante comprometo a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação feita pela Administração.

(Local/Data; ..... , ..... de ..... de 2023.

Atenciosamente,

Nome –Assinatura

**Atenção:** Esta proposta deverá ser elaborada em observância ao disposto no edital, no anexo I – projeto básico e em observância ao disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



## MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília  
At. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENILIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 057/2023 – Concorrência Pública nº 003/2023, que tem como objeto seleção de proposta mais vantajosa pautada na “cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, do tipo quiosque, instalados na Praça do Bosque, sede do Município, para uso exclusivo de exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, em observância às especificações técnicas descritas no anexo I - projeto básico/especificação técnica, onde a futura contratação dar-se-á, nos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com aplicação no que couber no disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura do representante

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal dispensado o reconhecimento de firma